

**TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6121/2017 - Quinta-Feira, 19 de Janeiro de 2017**

Definida a autoria e materialidade da infração administrativa acima relacionada, deve-se aplicar a sanção administrativa cabível, observando, em tudo, o que dispõe o art. 184 do RJU.

Os danos da infração para o serviço público podem ser considerados mínimos, pois, inobstante a importância de se manter hígida a segurança do prédio do Tribunal, bem como das pessoas que nele transitam ou trabalham, não houve efetivo repasse do adesivo veicular. Quanto a natureza, percebo que a servidora agiu em desacordo com o princípio do interesse público, vez que destinou documento oficial para fim diverso, restando prejudicada a perfeita atuação administrativa. Não houve repercussão decorrente da infração. Por fim, a servidora não possui outro registro de infração administrativa em seu histórico funcional.

Assim sendo, acompanhando o relatório da comissão processante, determino: a aplicação da pena de REPREENSÃO da servidora DANIELE DIAS MARQUES, conforme previsto 183, I, da Lei n. 5.810/94, por violação ao art. 188, do mesmo diploma legal.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dê-se ciência ao servidor.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento desta decisão.

Belém, 17 de janeiro de 2017.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador Presidente do TJPA.

**PORTARIA N° 0214/2017-GP.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando ato decisório nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob o n° PA-PRO-2016/02184, em desfavor da servidora Daniele Dias Marques;

Considerando, ainda, que o Processo Administrativo Disciplinar em referência observou as exigências do devido processo legal assegurando ao indiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF/88.

RESOLVE:

APLICAR a pena de REPREENSÃO à servidora DANIELE DIAS MARQUES, matrícula 67636, conforme previsto 183, I, da Lei n. 5.810/94, por violação ao art. 188, do mesmo diploma legal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 18 de janeiro de 2017.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador Presidente do TJPA

**RESOLUÇÃO n.º 02, de 18 de janeiro de 2017.**

Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Resolução n.º 34 de 14 de dezembro de 2016 no que se refere ao prazo de entrada de sua vigência.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 2ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 34 de 14/12/2016, que alterou a Resolução n.º 17/2011, para fixar a competência das Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Belém;

CONSIDERANDO que o prazo fixado para a entrada em vigor da Resolução n.º 34, de 14/12/2016, de 30 (trinta) dias, foi insuficiente para finalização das obras de engenharia, para a instalação dos Juizados Especiais com competência concorrente, em locais diversos de onde funcionam atualmente,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a redação do art. 2º da Resolução n.º 34 de 14/12/2016 nos seguintes termos:

*"Art. 2º Esta resolução entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação."*

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos 18 dias do mês de janeiro de 2017.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Vice-Presidente

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO